



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 121

TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 - ATA DA 145<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1990

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

##### 1.2.1 - Ofício do Governador de Roraima

- Nº S/42/90, encaminhando à deliberação do Senado Projeto de Lei do Senado nº 169/90, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

##### 1.2.2 - Comunicações da Presidência

- Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 169/90, lido anteriormente.

- Recebimento da Mensagem nº 187/90 (nº 683/90, na

origem), do Senhor Presidente da República, comunicando a sua ausência do País, no período de 22 de setembro a 2 de outubro.

##### 1.2.3 - Leitura de projeto

- Projeto de Resolução nº 51/90, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

##### 1.2.4 - Comunicações da Presidência

- Perda da eficácia da Medida Provisória nº 209/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

- Perda da eficácia da Medida Provisória nº 210/90,

que transforma funções do Grupo Direção Intermediária e dá outras providências.

##### 1.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAVA - 1<sup>a</sup> Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada em Manaus - AM. Tráfico de crianças brasileiras para a Europa.

SENADOR ODACIR SOARES - Fechamento do garimpo do Bom Futuro, no Município de Ariquemes - RO.

##### 1.3 - ENCERRAMENTO

##### 2 - MESA DIRETORA

##### 3 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 4 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 145<sup>a</sup> Sessão, em 24 de setembro de 1990 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, Sousa - Meira Filho - Mendes  
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. Canale. número regimental, declaro a-  
SENADORES: berta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Senhores. Senadores. Havendo

Sob a proteção de Deus ini-

ciamos nossos trabalhos.

<b>PASSOS PÔRTO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	<b>EXPEDIENTE</b> <b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>  <b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal	<b>ASSINATURAS</b>  Semestral ..... Cr\$ 1.069,00
---	--	---

Tiragem: 2.200 exemplares.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

Do Sr. Governador de Roraima

OFÍCIO Nº S/42 DE 1990

(Nº 4/90, na origem)

Boa Vista, 17 de setembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 60, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei do Estado, para o exercício financeiro de 1991.

O povo desta terra, Senhor Presidente, aguarda com intensa expectativa a efetiva instalação do Estado com a posse do Governador eleito em 1990, quando então estará finalmente exaurido o período de transição preceituado pelo art. 14, das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Neste cenário, o Governador eleito pela soberana vontade popular para gerir os destinos deste Estado, a partir de janeiro de 1991, tem o legítimo direito de estabelecer políticas de ação governamental, em consonância com sua própria filosofia.

A par disso, continuarei a cumprir, até o final, o nobre encargo de administrar o Estado de Roraima, não medindo esforços no sentido de corresponder à confiança em mim depositada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A proposta orçamentária para o exercício de 1991, elaborada sob a ótica do meu Governo, contempla um elenco de ações direcionadas para os setores de maior abrangência social, guardando a necessária coerência com os anseios da sociedade local e com as reais possibilidades financeiras do Estado.

**A Receita Estimada**

A Receita global estimada para o exercício de 1991, atinge o montante de Cr\$ 23.784.475 mil, a preços de maio de 1990. Desse total Cr\$ 23.660.851 mil representam Receita do Tesouro, Cr\$ 1.000 mil constitui-se de Operações de Crédito e Cr\$ 122.624 mil somam os Recursos Diretamente Arrecadados pelas entidades da Administração Indireta que recebem transferências à conta do Orçamento do Estado.

Os Recursos Ordinários representam 13,4% do total da receita prevista, excluídos os recursos diretamente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta, com destaque para a receita tributária que apresenta uma participação de 12,8%, na quase totalidade proveniente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

As transferências federais constituem a maior fonte de recursos do Estado, com uma arrecadação estimada, na presente proposta, da ordem de Cr\$ 20.495.851 mil, o que representa 86,6% do total da Receita do Tesouro.

**A Despesa Fixada**

A fixação da Despesa observou as diretrizes básicas do meu Governo, cabendo ressaltar que em janeiro de 1991, dar-se-á a efetiva instalação do Estado

e, consequentemente, pressões adicionais sobre o Tesouro Estadual decorrentes em grande medida, da impostergável implementação e funcionamento dos Poderes Legislativo e Judiciário.

As alocações de recursos constantes dos projetos e atividades que integram a proposta orçamentária em tela, estão pautadas no firme propósito de conferir prioridade não só às questões sociais mas também às questões infra-estruturais, como a do suprimento de energia elétrica e do sistema de transportes, sob pena de se frustrar as esperanças de desenvolvimento das atividades produtivas e a solução dos problemas sociais.

São estas as considerações que ora submeto à elevada apreciação do Senado Federal a respeito do Projeto de Lei Orçamentária do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais alto apreço. — Rubens Vilar, Governador do Estado de Roraima.

(\*)**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1990**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

(\*) Será publicado em suplemento à presente edição.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, que será despachado à Comissão do Distrito Federal, em obediência ao disposto no art. 60, § 2º da citada lei, adotados, na apre-

ciação pelo Senado, os procedimentos relativos à tramitação da proposta orçamentária do Distrito federal. Assim sendo, será aberto o prazo de vinte dias para apresentação de emendas perante aquela Comissão, após a publicação no Diário do Congresso Nacional. A Comissão terá o prazo de trinta dias para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República a Mensagem nº 187, de 1990 (nº 683/90, na origem), comunicando a sua ausência do País, no período de 22 deste mês a 2 de outubro, para viagem aos Estados Unidos da América e à República Federativa Theca e Eslovaca.

É a seguinte a mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 187, DE 1990  
(Nº 683/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que, deverei ausentar-me do País no período de 22 de setembro a 2 de outubro, para participar, em Nova York, da abertura da XLV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, nos dias 24 e 25, e da Cúpula Mundial pela Criança, nos dias 29 e 30, e visitar a República Federativa Tcheca e Eslovaca, nos dias 1<sup>º</sup> e 2 de outubro. Nos dias 27 e 28 visitarei, nos Estados Unidos, a cidade de Chicago e a Universidade de Yale, em New Haven.

2. Minha presença nas Nações Unidas, onde deverei abrir o debate geral da XLV Sessão, além de servir para reiterar o apoio do Brasil aos propósitos e princípios da Carta de São Francisco, em momento de singular importância para a conjuntura internacional, constituirá oportunidade para encontros e conversões com mandatários de outros países e com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Minha participação na Cúpula Mundial pela Criança, por outro lado, é decorrência natural do peso específico de um país com grande população infantil e do meu empenho pessoal em fazer com que as atenções do Governo se voltem para os sérios problemas de ordem social e a afetarem a criança no Brasil.

3. Minha ida a Chicago atende a convite do "Chicago Council of Foreign Relations" para dirigir-me a presidentes de grandes empresas, autoridades e lideranças locais. De igual

significado para o fortalecimento dos vínculos de entendimento e cooperação com os Estados Unidos reveste-se minha visita à Universidade de Yale, onde serei homenageado com a entrega do "Chubb Fellowship", distinção conferida a mandatários estrangeiros.

Minha visita à República Federativa Tcheca e Eslovaca, a convite do Presidente Václav Havel, será a primeira a um país da Europa Central que, até muito recentemente, integra o bloco socialista. Trata-se de visita de caráter essencialmente político. Brasil e Tchêco-Eslováquia, embora dotados de diferenças estruturais acentuadas, vivem, na atualidade, processos simétricos de transformação político-econômica, alicerçados pela prática do regime democrático pluripartidário, com vistas a alcançar a modernidade.

Brasília, 20 de setembro de 1990. — Fernando Collor.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1<sup>º</sup> Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 51, DE 1990**

**Revoga o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.**

Art. 1º — Fica revogado o artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Constituição Federal de 1938, em seu artigo 60, permite que ela seja emendada e disciplinada quem pode propor a emenda, a forma de discussão e votação em dois turnos, o quorum especial, bem como as limitações constantes dos §§ 4º e 5º.

Nestas limitações não fixou o número de propostas de emenda à Constituição que devem tramitar concomitantemente.

O Regimento Interno do Senado Federal é que, em seu artigo 370, reza, "é vedada a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição".

Entendemos que tal limitação regimental constitui verdadei-

ro cerceamento à atuação parlamentar dos Senhores Senadores.

A existência de cinco propostas de emenda à Constituição veda aos Senadores o poder de propor alteração do texto constitucional.

Se a Constituição não limita o número de propostas não deve o Regimento Interno limitá-las.

Com estas razões propomos aos nossos ilustres Pares a revogação do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em de de 1990. — Senador Carlos Patrocínio.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**REGIMENTO INTERNO  
DO SENADO FEDERAL**

Art. 370. É vedada a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição.

As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretoria, após o cumprimento do disposto no § 1º do art. 401 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O projeto lido ficará sobre a mesa durante três sessões, para o recebimento de emendas. Decorrido esse prazo, irá às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretoria, para ser instruído.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se no dia 21 do corrente mês o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 209, de 21 de agosto de 1990, "que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências".

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se no dia 22 do corrente mês o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provi-

visória nº 210, de 22 de agosto de 1990, "que transforma funções do Grupo Direção e Assistência Intermediária em funções de Direção Intermediária, e dá outras providências."

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao Nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC) — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a semana que findou, ocupou-se a imprensa nacional com dois fatos que não podem passar despercebidos deste Plenário: a I Conferência Nacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, realizada em Manaus, entre os dias 17 e 19 de setembro, e a notícia de que crianças brasileiras estariam sendo traficadas para fins espúrios de seus órgãos, que seriam transplantados para crianças europeias.

Os fatos nenhuma relação têm com o evento, a não ser a situação no mesmo tempo, a divulgação simultânea pelos mesmos órgãos de comunicação. Enquanto os fatos relacionados ao tráfico ilegal de crianças e a extração de seus órgãos causam repulsa e revolta entre nós, brasileiros, o evento da Conferência de Manaus sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentado é motivo de esperança para toda a Nação.

O Brasil, sobretudo os Poderes que constituem a República, não pode permanecer indiferente aos fatos mencionados, tampouco ao evento de Manaus.

Justamente por esta razão é que hoje assomo a esta tribuna para tecer considerações sobre ambos os assuntos.

Primeiramente, devido à gravidade do problema que requer sejam tomadas providências urgentes, para que os fatos não se repitam e tenham um basta em definitivo os crimes praticados com a venda de bebês, consideramos inescrupuloso o tráfico de crianças brasileiras.

É notório e conhecido de toda a Nação o crescente número de adoções de crianças brasileiras por casais europeus e israelenses.

Dentre os países que mais adotam, encontra-se a Itália. Na Itália, o fato atingiu tal proporção que chamou a atenção

da Justiça, que enviou recentemente ao Brasil os juízes Ângelo Gargani e Cesare Martellino, para investigarem a suspeita de que parte das crianças compradas no Brasil estaria sendo utilizada para a retirada de seus órgãos. Após as pesquisas realizadas em Salvador e em outras cidades do interior da Bahia, os juízes voltaram a Roma e fizeram a denúncia pública de que bebês brasileiros estavam sendo objeto de tráfico para fins de comercialização de seus órgãos vitais. Denúncia grave, gravíssima, Sr. Presidente, que provocou imediata reação da Polícia Federal. Pelos dados levantados, duas são as rotas utilizadas para o tráfico de crianças brasileiras para a Itália: a rota um da adoção ilegal liga algumas cidades do interior do Brasil, especialmente do Nordeste, diretamente às cidades italianas, a rota dois leva as crianças brasileiras para a Ilha de Malta, no Mediterrâneo, onde seus órgãos, como o coração, o fígado, os rins e até os testículos são extraídos e posteriormente remetidos para a venda na cidade de Cagliari na Sardenha.

Os fatos merecem repulsa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e a imediata punição dos responsáveis. O Sr. Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, determinou que o Secretário da Polícia Federal, Dr. Romeu Tuma, apure os fatos com rigor e convocou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana — CDDPH, para uma reunião do próximo dia 11 de outubro, para tratar com prioridade do assunto.

A nós, do Congresso Nacional, cabe a responsabilidade de revisar a legislação concernente às adoções de crianças, estabelecendo a obrigatoriedade do acompanhamento constante das crianças, como estão sendo tratadas, cuidadas e zeladas pelos respectivos pais adotivos, seja no Brasil, seja no exterior. A revisão da Lei de Adoção faz-se necessária e urgente, sob pena de conveniência com fatos tão lastimáveis e estarrecedores, por serem extremamente desumanos e criminosos.

Passemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a outro assunto de que falamos no início deste pronunciamento.

A I Conferência Nacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado — Confema, instalada em Manaus, na segunda-feira passada, dia 17, teve como principal objetivo discutir soluções capazes de compatibilizar o crescimento econô-

mico com a preservação do meio ambiente. No contexto geográfico, o evento propiciava a "esperança de ver crescer, no seio de todos os segmentos da sociedade brasileira, a consciência e a sensibilidade para a busca do desenvolvimento equilibrado da Amazônia, sem a destruição do seu meio ambiente e de sua fantástica biodiversidade conforme muito bem enfocou o Governador Vivaldo Frotta, do Amazonas, na solenidade de abertura. Lastimou, entretanto, falta de recursos financeiros e humanos para o aprofundamento da pesquisa científica que visa a "ampliar o conhecimento multidisciplinar integrado da região e identificar usos alternativos para seu desenvolvimento em harmonia com o ambiente".

A Confema é a primeira conferência que se realiza no Brasil com vistas a preparação para a III Conferência Mundial do Meio Ambiente, a realizar-se, sob os auspícios da ONU — Organização das Nações Unidas, na cidade do Rio de Janeiro, em 1992.

Aliás, o Brasil foi escolhido para sediar esta Conferência, por se colocar, via de sua Constituição Federal, na vanguarda dos países democráticos também no que se refere à questão ambiental, e por procurar encontrar soluções que preservem o meio ambiente ao lado dos demais países que utilizam a linguagem da ciência e da tecnologia no aproveitamento dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentado.

Na Conferência de Manaus, foram debatidos temas da maior relevância, relacionando a ecologia e a preservação da natureza ao progresso regional.

Foi criticada severamente pelo Governador de Rondônia, Jerônimo Santana, "a ausência de um apoio mais efetivo por parte da Administração Federal relativo à preservação do meio ambiente, quando ainda não se alcançou algum estágio de desenvolvimento. O Governador desenvolve o Projeto "Planaflora no Estado, o qual visa buscar o desenvolvimento da Região com o equilíbrio entre a economia e a ecologia", e tem financiamento do Banco Mundial."

Para o Professor Paulo Nogueira Neto, Secretário-Geral da I Confema, é imprescindível o ordenamento territorial para hortear as medidas a serem tomadas sobre as potencialidades dos recursos naturais do Brasil". Sugeriu tal ordenamento territorial deva ser

criado por lei e fortalecido pela ação governamental.

Concluiu afirmando que "é preciso colocar as coisas em seu devido lugar, de modo a se saber o que fazer de melhor para o desenvolvimento do País em cada área".

Já o Presidente da Fundação Nacional do Índio, Funai, Cândido Guimarães Guerreiro, condicionou a preservação da natureza à preservação do índio e de suas tradições, uma vez que "nada poderia estar mais associado que a natureza e o índio e a ecologia e a cultura indígena". As heranças culturais dos índios nascem, passam e crescem no meio ambiente e, infelizmente, têm sido quebradas pelos processos de agressão às terras indígenas que ocorrem desde os tempos em que a cobiça dos colonizadores não media obstáculos", disse o Presidente da Funai.

Contra as afirmações de organismos internacionais que acusam o Brasil da devastação da Amazônia e a exploração desordenada de seus recursos naturais, houve afirmações, como a do ambientalista José Carlos Mello: "Se de fato queremos preservar o meio ambiente e as florestas da Amazônia e as tropicais em geral, não podemos cair na armadilha da utopia. E estarmos correndo risco de sermos atropelados pelos fatos." Ele classificou como pura utopia a intocabilidade da floresta tropical e sua transformação num verdadeiro museu, para deleite dos cientistas.

Outra afirmação contundente foi a do Secretário-Executivo do Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram, segundo o qual a mineração pode ser realizada e é perfeitamente viável, respeitando o meio ambiente tanto em termos de pesquisa como de extração mineral.

No decorrer dos trabalhos, surgiu um ponto que se identificou como sendo comum entre todos os participantes, a saber: a necessidade de formular-se um modelo próprio para a região que descarte a intocabilidade dos recursos florestais.

Em face das manifestações dos responsáveis pelos órgãos que, de um modo ou de outro, estão envolvidos com a questão ambiental e o desenvolvimento regional, o Congresso Nacional tem agora a ingente incumbência de elaborar as leis complementares que apliquem de imediato os dispositivos constitucionais relativos ao meio ambiente e à ecologia.

É uma tarefa relevante e que requer urgência, em face à premência do tempo, de que o Brasil dispõe antes da realização da III Conferência Mundial do Meio Ambiente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para lamentar a atitude do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, expressa em portaria assinada por seu Diretor, Elmer Prata Salomão, que determinou o fechamento do Garimpo do Bom Futuro, no Município de Ariquemes, em Rondônia, prejudicando, simultaneamente o Estado, e milhares de garimpeiros e, ostensivamente, beneficiando, sem nenhum subterfúgio ou constrangimento, uma empresa recentemente constituída de nome Ebesa, que deseja, manu militari, substituir as Cooperativas Garimpeiras naquele garimpo.

Esqueceu-se o Sr. Elmer Prata Salomão da existência de dispositivo constitucional que assegura prioridade às Cooperativas Garimpeiras na obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis nas áreas onde estejam atuando e em outras fixadas de acordo com o disposto no art. 21, XXV, da Constituição Federal.

Sobre este assunto, inclusive, na semana passada tive oportunidade de apresentar projeto de lei regulamentando o art. 174, §§ 3º e 4º, da Constituição que, espero, seja aprovado por esta Casa, em regime de urgência urgentíssima.

Penso assegurar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a atitude do Sr. Elmer Prata Salomão, Diretor do DNPM, não está clara e viola flagrantemente a Constituição Federal, além de ser flagrantemente fútil e parcial.

Pretendo demonstrar os fatos que aqui estou afirmando que ferem as normas constitucionais e são clamorosamente passíveis de censura e reparação. Espero que o Ministério Público Federal, no estrito cumprimento da fiscalização da lei e na defesa dos interesses da União, esteja presente em todos os atos desse malfadado processo, de modo que não se venha a consumar prejuízos

irreparáveis aos garimpeiros e ao Estado de Rondônia.

Das notícias publicadas no jornal "Alto Madeira", que junto ao presente discurso, ressalta-se a informação de que o Sr. Elmer Prata Salomão tentou, de todos os modos, associar as Cooperativas Garimpeiras da região à firma Ebe-sa, que, não se sabe por que cargas d'água, tem a proteção tão entusiasmada do Sr. Diretor-Geral do DNPM.

Prometo, entretanto, a esta Casa e aos garimpeiros de Bom Futuro que vamos expor à opinião pública todos os fatos relacionados a essa obscura atitude, que, posso afirmar, desserve aos interesses do Brasil e de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTOS À QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1990

##### Regulamenta o artigo 174, §§ 3º e 4º da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se garimpeiro, para os efeitos desta lei, todo trabalhador que produza, individualmente, em regime de economia familiar ou em sociedades cooperativas, bens minerais garimpáveis.

§ 1º São considerados bens minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e a wulfenita, nas formas aluvionar, aluvionar e coluvial, a scheelite, as demais gemas, o rutile, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, feldspato, a mica e outros a critério do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

§ 2º O DNPM expedirá, mediante solicitação do interessado, carteira de garimpeiro, identificação válida em todo o território nacional, necessária para a posse, transporte e comercialização de bem mineral nas áreas de garimpagem.

Art. 2º É cooperativa de garimpeiros a sociedade civil de pessoas, sem fins lucrativos, de forma jurídica definida em lei, não sujeita à falência, constituída para a extração, beneficiamento e comercialização em comum de bens minerais e garimpáveis.

**Art. 3º** As cooperativas singulares de garimpeiros são constituídas por, no mínimo, 7 (sete) garimpeiros.

**Art. 4º** As cooperativas singulares de garimpeiros poderão constituir centrais, federações ou confederações de cooperativas, associando-se a sociedades congêneres, com os mesmos ou diferentes objetos, na forma da lei.

**Art. 5º** As cooperativas de garimpeiros constituem-se por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

**§ 1º** Em 30 (trinta) dias contados da data de constituição, a cooperativa de garimpeiros levará o ato constitutivo e os estatutos ao órgão estadual, ou do Distrito Federal, de representação do sistema cooperativo que se pronunciará sobre sua compatibilidade com a legislação.

**§ 2º** Declarada a compatibilidade, a cooperativa de garimpeiros apresentará o ato constitutivo e os estatutos à Junta Comercial pra arquivamento e publicidade, a partir da qual a cooperativa adquirirá personalidade jurídica.

**§ 3º** A cooperativa de garimpeiros registrar-se-á, mediante envio de cópia do ato constitutivo e dos estatutos, ao DNPM.

**Art. 6º** Aplica-se às cooperativas de garimpeiros a legislação sobre sociedades cooperativas.

**Art. 7º** As cooperativas de garimpeiros têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas consideradas livres, em que se encontram.

**Art. 8º** O DNPM publicará no Diário Oficial da União, com a antecedência necessária, edital com a descrição das áreas requeridas para autorização ou concessão de pesquisa e lavra, definindo prazo para que as cooperativas de garimpeiros já presentes nessas áreas reivindiquem, mediante prova de sua permanência, o direito de prioridade.

**Art. 9º** O DNPM delimitará áreas, denominadas reservas garimpeiras, para exploração exclusiva de garimpeiros individuais e suas cooperativas.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.**

#### Justificação

É conhecido o fato de a atividade garimpeira ter-se expandido vertiginosamente, no País, nas últimas duas décadas. Hoje, o garimpo responde por parte significativa da produção de ouro, cassiterita e demais minerais garimpáveis, além de雇用 uma massa significativa de trabalhadores, estimada por alguns em quinhentos mil homens.

Pode-se dizer, lamentavelmente, que a legislação não acompanhou, nesse caso, as mudanças que se processaram na realidade. As normas referentes à atividade garimpeira revelaram-se inúmeras vezes omissas, quando não inadequadas, em face da nova situação. Como resultado, temos, hoje, de um lado um contingente numeroso de trabalhadores, a maioria suportando condições difíceis de vida e trabalho, insuficientemente amparado na lei. De outro lado, toda uma gama de interesses, de graus de legitimidade diversas - populações indígenas, produtores rurais, empresas de mineração - atingidos pela expansão desordenada do garimpo.

Tornava-se cada vez mais premente, portanto, a intervenção da lei, tanto para assegurar os direitos dos trabalhadores garimpeiros quanto para traçar as diretrizes que permitissem arbitrar as áreas possíveis de expansão garimpeira e aquelas nas quais essa expansão fosse vedada.

A Constituição Federal deu um primeiro passo nesse sentido ao dispor, em seu artigo 174, §§ 3º e 4º que o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas e ao assegurar-lhes a prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas em que já se encontram atuando e em novas áreas, delimitadas para essa finalidade.

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar estes dispositivos constitucionais. Define para tanto a figura do garimpeiro e a da cooperativa que os reúne, de primeiro e segundo graus. Estipula, além disso, as medidas necessárias à sua fundação e registro do DNPM. Estabelece, finalmente, o mecanismo que permitirá a cooperativa fazer valer em direito, garantido constitucionalmente, de prioridade; a possibilidade de de-

monstrar, junto ao DNPM, sua presença anterior em área objeto de requerimento por outrem. Estabelece, finalmente, a criação, por parte do DNPM, de áreas de exploração exclusiva de garimpeiros e suas cooperativas.

Tenho a convicção de que, dessa forma, a propositura atende às necessidades dos garimpeiros e permite estabelecer um sistema de delimitação de áreas de exploração que evite conflitos futuros.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1990. — Senador Odacir Soares.

#### FECHAMENTO DE GARIMPO PREJUDICA ARRECADAÇÃO

#### Portaria do DNPM determinou a interdição do Garimpo Bom Futuro, em Ariquemes

Desde o último dia 17 de setembro, extrair minério de cassiterita no Garimpo Bom Futuro, é crime, punido com a apreensão dos equipamentos utilizados, posterior venda em hasta pública com o produto recolhido a conta do Fundo Nacional de Mineração e prisão de 3 meses a 4 anos. O Diário Oficial da União publicou naquela data Portaria assinada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Elmer Prata Salomão, revogando a Portaria nº 226/88 daquele órgão, que outorgava permissão para que os filiados a 3 cooperativas garimpeiras e ao Singro ali exercessem atividades de extração mineral...

A revogação da Portaria nº 226, por outro lado, inviabiliza as cooperativas o exercício da prioridade constitucional para a obtenção de Concessão de Lavra, expressa no art. 174 da Constituição, que já fora objeto de requerimento apresentado ao DNPM, e pleito encaminhado aos Ministros Bernardo Cabral e Osires Silva, ainda no inicio do atual Governo.

O diretor do DNPM fundamentou seu ato em um relatório aprovado no último dia do Governo Sarney, através da Portaria interministerial nº 180. Recomendou ainda, entre outras providências, à Polícia Federal a abertura de inquérito para a apuração de lavra ilegal no Garimpo Bom Futuro. E ao Ministério Pùblico Federal a proposição de ação civil pública, que já tramita na Justiça Federal em Porto Velho, onde é solicitada liminar para a interdição do garimpo, apreensão dos equipamentos e posterior processo aos que ali exercem suas atividades por crimes contra o meio ambiente

e exploração ilegal de minérios.

O relatório, que fundamenta e recomenda estas ações da Polícia Federal, do DNPM e do Ministério Público, segundo denúncias feitas através da imprensa por representantes de garimpeiros, é fraudulento. E foi preparado com a intenção deliberada de conduzir o fechamento do garimpo e posterior outorga de lavra na área a uma empresa de mineração, detentora de alvará de pesquisa sub-júdice, em ação na 4ª Vara da Justiça Federal, em Brasília. Um dos argumentos apresentados para provar a inconsistência do relatório, é que ele caracteriza a lavra exercida no garimpo como ilegal, ignorando que fora permitida pelo DNPM através da Portaria nº 226, cuja revogação é também recomendada.

A atividade de extração de cassiterita em Bom Futuro, procedida nos últimos anos, possibilitou ao Estado de Rondônia um incremento de mais de 15 por cento em sua receita de ICMS. Considerando-se a receita diretamente consequente da comercialização do minério extraído e a consequente da circulação e riquezas na região. Caso a área fosse objeto de lavra industrial por empresa de mineração, o lucro não ficaria na região e a produção seria menor, para fins de controle de preços através de níveis de produção em que a oferta é mantida em termos inferiores à demanda.

No Brasil, a cassiterita é produzida em Bom Futuro, na mina de Pitinga, no Amazonas, em uma mina no Pará e também nos garimpos de Roraima localizados em áreas indígenas, que com o iminente fechamento de Bom Futuro serão fomentados a produzirem mais.

Na semana anterior à edição do ato que revogou a Portaria nº 226, o Governador Jerônimo Santana, retornando de Nova Iorque, onde fora participar de seminário ambiental na ONU, procurou no DNPM informações sobre o garimpo Bom Futuro, cuja titularidade minerária vinha sendo objeto de disputa entre cooperativas e uma nova empresa, Ebesa, formada pelas maiores companhias do setor estanífero. Na ocasião, o diretor do DNPM teria explicado ao governador que o garimpo poderia vir a sofrer uma interdição uma vez que a ele era atribuído a responsabilidade pelo excesso de oferta do minério no mercado. Apenas com sua interdição ou controle através de uma empresa, os preços do estanho poderiam retornar aos níveis entre 7 e 8 dólares o quilo, considerados adequados para as demais minas brasileiras e dos países asiáticos que também produzem a cassiterita.

O diretor do DNPM solicitou ainda ao governador que intercedesse junto às cooperativas garimpeiras que atuam no Garimpo Bom Futuro, para que assinassem um acordo com a Ebesa, com o que se poderia "evitar" o fechamento do garimpo.

Segundo o presidente da CMR, José Carlos Leprevost, o acordo não foi aceito pela Cooperativa de Produção dos Garimpeiros de Ariquemes (as demais já o haviam assinado em São Paulo) porque foi considerado ilegal por prever o retorno ao monopólio na aquisição da produção do garimpo, ter como condição que os garimpeiros trabalhassem em plano de lavra elaborado pela Ebesa, o que poderia conduzir ao esvaziamento progressivo de suas atividades, e ainda por exigir que as cooperativas abrissem mãos de seus direitos minerários na região, em especial o previsto no art. 174 da Constituição.

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Irapuan Costa Júnior - Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Não há mais oradores inscritos.

De acordo com o art. 174 do Regimento Interno, não foram designadas matérias para a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, não designando matérias para a Ordem do Dia de amanhã, de acordo com o art. 174 do Regimento Interno.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.)